

DECRETO Nº 217, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito do Município de Francinópolis, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO também a classificação da situação mundial do novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO ainda o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a imediata:

I - a suspensão, até o dia 31 de março de 2020, das aulas da rede pública municipal de ensino;

II – a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º. Ficam suspensas também, até a data prevista no inc. I do art. 1º deste Decreto, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de 100 (cem) pessoas.

Art. 3º. As atividades oferecidas pelo Município relacionadas às políticas públicas de atendimento à população que ocasionem aglomeração de pessoas também ficarão suspensas até a data prevista no inc. I do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Por serem considerados grupo de risco de contágio pelo COVID-19 e como medida preventiva, ficam liberados do expediente presencial, até a data prevista no inc. I, do art. 1º, deste Decreto, os servidores públicos municipais que tenham 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 5º. Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§ 1º Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da prefeitura.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O servidor deverá encaminhar ainda:

I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;

II – documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens áreas próprias ou das pessoas que travou contato;

III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após o contato com a situação de risco.

§ 6º Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico, poderá ser concedida, de ofício, licença ao servidor.

§ 7º Mesmo sem sintomas, o servidor deverá encaminhar os documentos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, hipótese em que poderá ser concedida licença de ofício por 14 (quatorze) dias, afim de que o servidor permaneça em resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.

Art. 6º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 7º. É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 9º. Fica declarada, no âmbito municipal, situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.

Art. 10º. Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 1º, deste Decreto, pela rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 11. Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

§ 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no *caput* e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 12. Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II - disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

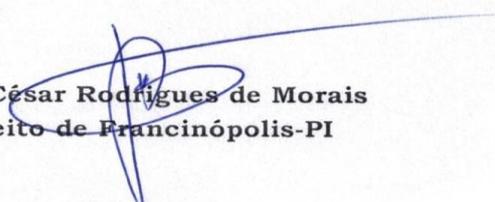
Art. 13. O encerramento da situação de emergência de saúde pública, no âmbito municipal, dependerá de avaliação de risco efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico autorizada a editar os atos normativos complementares e necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Registrado e Publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município, o presente Decreto, no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, 17 de março de 2020.



Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI